



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00135/2015 Modalidade: Pregão presencial nº:00094/2015

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00076/2015

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **AUTO POSTO CASSINO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 65.284.291/0001-32, situada na AV GETULIO VARGAS , 143, Bairro SANTANA, cidade LAMBARÍ - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr. HENRIQUE MACIELLO FAJARDO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº M 4.520.255 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 637.141.756-87 classificada no Processo Licitatório nº00135/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 00094/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	PETROBRÁS	L	180.000	3,86	694.800,00
2	OLEO DIESEL COMUM	PETROBRÁS	L	80.000	3,06	244.800,00
Total Geral						939.600,00

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00135/2015, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.30.00	22	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00	45	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO
02.02.00.04.122.0003.2.010.3390.30.00	51	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR
02.02.00.04.122.0003.2.011.3390.30.00	53	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00	130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.30.00	138	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE ALUNOS
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.30.00	216	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO
02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.30.00	253	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO SERVIÇO DE OBRAS
02.08.02.10.122.0003.2.159.3390.30.00	383	MANUTENCAO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAUDE
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.30.00	395	MANUTENCAO DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL
02.09.01.08.244.0035.2.078.3390.30.00	401	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria solicitantes do Município de Lambari, através de seus Diretores.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO





Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 10 de dezembro de 2015


MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


EMPRESA
AUTO POSTO CASSINO LTDA
HENRIQUE MACIELLO FAJARDO SILVA - Representante

Visto Assessor Jurídico: _____


Michel Carrenho
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.017

Testemunha 1:

Nome: Leticia Aparecida Joca
Ass: Leticia
RG: MG 2875909

Testemunha 2:

Nome: Jonathan Nerys M. Dias
Ass: Jonathan Nerys
RG: MG. 16. 442.230



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00076/2015

Processo Licitatório nº 00135/2015

PREGÃO nº 00094/2015

O **MUNICÍPIO DE LAMبارI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa AUTO POSTO CASSINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.284.291/0001-32, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 143, Santana, Lambari-MG, neste ato representada por seu sócio administrador Henrique Maciello Fajardo Silva, portador da cédula de identidade nº M-4.520.255 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 637.141.756-87, celebram o presente **TERMO ADITIVO à ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00076/2015**, celebrado em 10 de dezembro de 2015 – Processo Licitatório nº **00135/2015** – Modalidade PREGÃO nº **00094/2015**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01/09/2016, da Ata Registro de Preços nº 00076/2015, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para abastecimento da frota oficial do Município de Lambari-MG.

De acordo com as notas fiscais apresentadas pela empresa e após nova pesquisa de preços realizadas no comércio local, o valor da **gasolina comum passa a ser R\$ 3,99 e do óleo diesel R\$ 3,08.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar a Ata Registro de Preços nº 00076/2015, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.30.00	22	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00	45	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
02.02.00.04.122.0003.2.010.3390.30.00	51	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
02.02.00.04.122.0003.2.011.3390.30.00	53	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00	131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.30.00	140	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.30.00	217	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO
02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.30.00	250	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO SERVIÇO DE OBRAS
02.08.01.10.122.0026.2.159.3390.30.00	306	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.30.00	388	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL
02.09.01.08.244.0035.2.078.3390.30.00	394	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 5.037,50 (cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

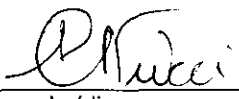
As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

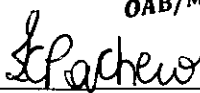
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Lambari, 01 de setembro de 2016.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal


CONTRATADA
AUTO POSTO CASSINO LTDA
HENRIQUE MACIELLO FAJARDO SILVA – Sócio Administrador

Visto: 
Ass. Jurídica **Ana Carolina Tomaz Tucci**
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunhas:  RG. **MG.14.647.534**

 RG. **MG.16.442.230**